



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI Nº 1.565 DE 17 DE AGOSTO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autoria dos vereadores:Ronaldo Fernandes, Antonio Luiz Gomes e Silvio Monteiro da Sé Filho

O povo do Município de Ribeirão Vermelho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Célio Carlos de Carvalho, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Câmara Municipal de Ribeirão Vermelho, desde que lastreada em situação de excepcional interesse público, por meio de ato administrativo devidamente fundamentado, poderá contratar servidores, por prazo determinado, sem concurso público, todavia, mediante procedimento seletivo simplificado, regido por edital específico, para atender às suas necessidades.

Parágrafo único. As contratações constantes do *caput* deste artigo obedecerão aos seguintes requisitos:

I – Atendimento de necessidade temporária, até aprovação em concurso público, nomeação, posse e exercício de pessoal, considerando-se como último dia de trabalho do servidor excepcionalmente contratado por tempo determinado, o dia útil imediatamente anterior ao primeiro dia de efetivo exercício do servidor concursado no mesmo cargo;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 13.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

II – Em substituição aos servidores efetivos nas hipóteses de:

- a) Férias;
- b) Licença paternidade ou maternidade;
- c) Licença para tratamento de saúde;
- d) Licença para tratar de assuntos particulares;
- e) Outras hipóteses de afastamento previstas em lei, que caracterizem necessidade e interesse público.

Art. 2º As contratações constantes do inciso I do artigo anterior terão prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério da administração.

Parágrafo único. Decorridos os prazos constantes no *caput* deste artigo, se não preenchido, por concurso, o cargo, persistindo a situação de necessidade, realizar-se-á novo procedimento seletivo simplificado, cujas regras serão previstas em edital específico.

Art. 3º As contratações constantes do inciso II do art. 1º desta Lei terão os prazos vinculados ao término do afastamento do servidor.

Art. 4º Revogam-se as eventuais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Vermelho, 17 de agosto de 2015.

**Célio Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal**